

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1669 DE 15 MARÇO DE 2011.



**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 14
DA LEI 1.153 DE 14 DE FEVEREIRO DE
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 *caput*, da Lei 1.153 de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 18,33% para o ente (sendo 14,57% a contribuição normal e despesa administrativa e mais 3,76% de custos suplementar para cobertura do déficit técnico) e 11% para os segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 33 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ativos ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2011	3,76%	2022	4,49%	2033	5,02%
2012	3,84%	2023	4,54%	2034	5,06%
2013	3,91%	2024	4,60%	2035	5,10%
2014	3,98%	2025	4,65%	2036	5,14%
2015	4,05%	2026	4,70%	2037	5,17%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

2016	4,12%	2027	4,75%	2038	5,21%
2017	4,18%	2028	4,80%	2039	5,24%
2018	4,25%	2029	4,85%	2040	5,27%
2019	4,31%	2030	4,89%	2041	5,31%
2020	4,37%	2031	4,94%	2042	5,34%
2021	4,43%	2032	4,98%	2043	5,37%

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

